

1. **Processo n.:** REP-15/00459051
2. **Assunto:** Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de irregularidades envolvendo a capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do município
3. **Interessado(a):** Cibelly Farias Caleffi
Responsável: Cesar Souza Junior
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0924/2017

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar procedente a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

6.2. Conhecer do **Relatório de Inspeção DLC n. 150/2017**, realizada nas creches do Município de Florianópolis, que evidenciou diversos problemas na estrutura física e instalações, demonstrando a omissão da Prefeitura no cumprimento da Lei n. 10.098/2000; do Decreto n. 5.296/2004 e de sua competência constitucional de conservação do patrimônio público e manutenção dos programas de educação infantil, previstos nos arts. 23, inciso I, e 30, inciso VI, da Constituição Federal.

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

6.3.1. Providencie a correção dos problemas apontados no Relatório da Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, elaborando, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5º e 6º, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um Plano de Ação que indique as ações, prazos devidamente justificados e respectivo responsável pela adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas no Relatório do Relator.

6.3.2. Providencie imediatamente a manutenção dos extintores que estão com a validade vencida e encaminhe a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DLC n. 150/2017** e do **Parecer MPJTC n. 51532/2017**, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, sua Procuradoria Jurídica e Controle Interno, bem como ao Ministério Público Estadual, haja vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município, cujo objeto é a

adequação das creches municipais às exigências normativas relacionadas a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7. Ata n.: 87/2017

8. Data da Sessão: 18/12/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



CESAR FILOMENO FONTES
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC